



FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA DE MOSSORÓ – FUNDASTEM
FACULDADE DIOCESANA DE MOSSORÓ – FDM
FUNDASTEM: CNPJ nº 07.729.838/0001-60 – FDM: CNPJ nº 07.729.838/0002-40
Reconhecimento: Portaria MEC nº 69, de 29/01/2015, publicada no DOU de 30/01/2015
Praça Dom João Costa, 511 – Bairro Santo Antônio. 59.611-120 – Mossoró/RN
(84)3318.7648 – Email: teologia.fdm@gamil.com
Site: www.fdm.edu.br



REGIMENTO DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

MOSSORÓ-RN
2017

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e criada pela Portaria DG nº 001, de 1º de julho de 2011, rege-se pelo presente Regimento, pelo Regimento da Faculdade Diocesana de Mossoró, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO II DAS

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º À CPA compete à condução dos processos internos de avaliação da Faculdade Diocesana de Mossoró e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo MEC/INEP, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar e propor alterações no programa de avaliação institucional em conformidade com a legislação vigente;

II – Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

III – Organizar os processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da Faculdade;

IV – Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento

Institucional – PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade Diocesana de Mossoró;

VI – Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VIII– Realizar uma reunião ordinária mensal e outra extraordinária, sempre que necessário, por convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

IX – Submeter, até 28 de fevereiro, à aprovação da Diretoria, o relatório de atividades do ano findo;

X – Divulgar o Relatório anual para o Mec e na página eletrônica da Faculdade até o último dia do mês de março de cada ano.

Parágrafo único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com o § 1º do Art. 7º da portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 3º A CPA funcionará e deliberará, com presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 1º Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§ 2º A justificativa da falta deve ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA tem a seguinte composição:

I – Presidente e vice-presidente;

II – 02 (dois) representantes do corpo docente;

III – 02 (dois) representantes do corpo discente;

IV – 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

V- 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Unidade de Ensino;

§1º O presidente e o vice-presidente da CPA serão eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros serão nomeados por meio de portaria específica.

§ 3º Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação da FDM terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§4º Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando à manutenção de memória viva dos trabalhos de avaliação efetuados.

§5º O mandato dos membros do inciso III do caput deste artigo cessará quando o representante perder a condição de discente da Instituição.

Parágrafo único: O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 6º Compete ao Presidente da CPA:

I – Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II – Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III – Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;

IV – Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, inerentes ao cargo;

Art. 7º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 1º O presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade.

§ 2º Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 9º As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 10º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I – A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização;

III – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – Políticas de atendimento aos estudantes;

X – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.